

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AE957A0DA40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 262/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João da Varjota/PI, e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores (agentes políticos e agentes públicos) do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ao se deslocarem da sede do Município para tratar de assuntos de interesse do Município, farão jus a diárias, pelo período autorizado de seus deslocamentos, para a cobertura de despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem.

Art. 2º - Os valores das diárias a serem concedidas ficam estabelecidos em conformidade com a tabela constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O número de diárias será limitado em 10(dez) diárias mensais para cada agente/servidor para deslocamento dentro do Estado, e 05(cinco) diárias mensais para deslocamento fora do Estado, nos valores fixados no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - Os montantes das diárias contidos no ANEXO I serão reajustados por Ato do Poder Executivo, onde estarão presentes as justificativas para tanto, que deverão levar em conta a variação dos itens componentes da mesma, ou seja, variações no período com os itens alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo Único - Em caso de participação em eventos que ofereçam alimentação, será descontado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) do total da diária concedida ao servidor.

Art. 4º - A concessão de diárias será realizada pelo período compreendido do dia inicial do deslocamento do servidor e/ou agente da sede do Município, até a data determinada para o regresso deste.

Art. 5º - É vedada a concessão de diárias para quaisquer servidores para deslocamento na sede do Município.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AE957A0DA40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 6º - As despesas relativas a diárias serão processadas por meio de empenho ordinário, emitido em nome do servidor/agente, e deverá conter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O servidor/agente quando retornar do local onde se deslocou, com concessão de diária, deverá preencher RELATÓRIO DE VIAGEM, cujo modelo faz parte do ANEXO II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O Relatório de Viagem, de que se trata o *caput* do presente artigo, deverá conter visto de concordância e aprove-se da autoridade que autorizou o deslocamento e a concessão da diária.

Art. 8º - As prestações de contas do pagamentos de diárias, por parte dos servidores contemplados, deverão estar instruídas com documentos de comprovação em eventos e/ou lugares visitados (ofícios, banners de divulgação, comprovantes de inscrição, entre outros), bem como o Relatório de Viagem, e se for o caso, com comprovante de devolução de valores pagos a maior.

Art. 9º - As passagens aéreas e rodoviárias para deslocamento fora do Estado não compõem o valor das diárias contidas no ANEXO I desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei poderão ser pagas com recursos próprios do Município: FPM, ICMS, FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsão contida no Orçamento Anual.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 4 de setembro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AE957A0DA40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS

DIÁRIAS PARA O ESTADO DO PIAUÍ			
QUALIFICAÇÃO	DISTÂNCIA	PERÍODO	VALOR
Prefeito	a) Até 100 km da Sede	a) S/ Pernoite	R\$250,00
		b) C/ Pernoite	R\$300,00
	b) Acima de 100 km da Sede	c) S/ Pernoite	R\$ 600,00
		d) C/ Pernoite	R\$ 1.200,00
Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Coordenadores, Diretores e Assessores	a) Até 100 km da Sede	a) C/ Pernoite e C/ Transporte	R\$220,00
		b) C/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 320,00
		c) S/ Pernoite e C/ Transporte	Manhã - R\$45,00 Manhã e tarde - R\$ 90,00
		d) S/ Pernoite e S/ Transporte	Manhã - R\$ 105,00 Manhã e tarde - R\$ 120,00
	b) Acima de 100 km da Sede	a) C/ Pernoite e C/ Transporte	R\$290,00
		b) C/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 520,00
		c) S/ Pernoite e C/ Transporte	Manhã e tarde - R\$ 120,00
		d) S/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 400,00
Servidores Públicos de Nível Superior	a) Até 100 km da Sede	a) C/ Pernoite e C/ Transporte	R\$210,00
		b) C/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 310,00
		c) S/ Pernoite e C/ Transporte	Manhã - R\$35,00 Manhã e tarde - R\$ 80,00
		d) S/ Pernoite e S/ Transporte	Manhã - R\$ 95,00 Manhã e tarde - R\$ 110,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AE957A0DA40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

	b) Acima de 100 km da Sede	a) C/ Pernoite e C/ Transporte	R\$270,00
		b) C/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 500,00
		c) S/ Pernoite e C/ Transporte	Manhã e tarde – R\$ 100,00
		d) S/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 380,00
Servidores Públicos de Nível Fundamental ou Médio	a) Até 100 km da Sede	a) C/ Pernoite e C/ Transporte	R\$200,00
		b) C/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 300,00
		c) S/ Pernoite e C/ Transporte	Manhã - R\$25,00 Manhã e tarde – R\$ 70,00
		d) S/ Pernoite e S/ Transporte	Manhã - R\$ 85,00 Manhã e tarde – R\$ 100,00
	b) Acima de 100 km da Sede	a) C/ Pernoite e C/ Transporte	R\$250,00
		b) C/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 480,00
		c) S/ Pernoite e C/ Transporte	Manhã e tarde – R\$ 100,00
		d) S/ Pernoite e S/ Transporte	R\$ 380,00

* Considera-se período da manhã até as 14:00h, e período da tarde até as 18:00h.

DIÁRIAS PARA OUTROS ESTADOS		
(DIÁRIAS PARA O PIAUÍ ACIMA DE 200 KM DA SEDE + PERCENTUAL ABAIXO)		
QUALIFICAÇÃO	LOCAL	VALOR
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.	MA, CE, PE, BA	80%
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.	OUTROS	100%

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AE957A0DA40****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

ANEXO II**RELATÓRIO DE VIAGEM**

De: _____ Cargo: _____

Para: _____ Cargo: _____

Data da Ida: ____/____/____

Data da Chegada: ____/____/____

Locais visitados/atividades realizadas/evento de participação:

Conclusões:

Valor da diária: R\$ _____

Qtde. de diárias: _____

Total: R\$ _____

SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI, ____/____/____.

Ciente:

Assinatura do servidor